TRUSTEE DTVM

FPMFP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº **53.807.437/0001-06**

.....

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2026

I. **Data, hora e local: 25 DE MAIO** de 2026, às 16:30 horas, na sede social da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 14º Andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-132, Administradora do **FPMFP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **53.807.437/0001-06** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

II. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente Ata. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e os representantes da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2021 ("Nova Administradora"), abaixo qualificada, e da **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.,** sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, vila nova conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela comissão de valores mobiliários – cvm pelo ato declaratório da cvm nº 19.745, expedido em 14 de abril de 2022 ("Nova Gestora").

III. **Mesa: Presidente:** Sr. Cesário Batista Passos; **Secretário:** Sr. THOMAS GIORGI ESTEVEZ.

IV. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

1. A substituição e a transferência dos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração do Fundo, distribuição e tesouraria da Administradora para a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2021 ("Nova Administradora"),

2. A substituição e transferência dos serviços de custódia do Fundo, da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNP sob o n° 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 14º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, n° 12.691, de 16 de novembro de 2012 para **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2021 ("Novo Custodiante"),

3. A transferência dos serviços de gestão da Atual Gestora para a **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.,** sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, vila nova conceição, CEP 04543-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela comissão de valores mobiliários – cvm pelo ato declaratório da cvm nº 19.745, expedido em 14 de abril de 2022 ("Nova Gestora");

4. A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço o qual passará a vigorar conforme o disposto no Regulamento devidamente consolidado, anexo ao presente instrumento;

5. A alteração do capítulo que trata da remuneração da Classe, de modo que os valores relativos a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Custódia, passarão a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

6. A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo em sua integralidade, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

7. A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única está sujeita, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

8. A alteração do foro aplicável ao Fundo, considerando que o novo meio eleito para a resolução de disputas passará a ser a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96;

9. A alteração do capítulo que trata da emissão, subscrição, integralização e transferência das cotas e procedimento aplicável à liquidação da Classe Única o qual

passará a vigorar conforme Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

10. A alteração dos capítulos que tratam da assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, os quais passarão a vigorar conforme parte geral do Regulamento e Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;

11. A alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, de modo a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador, na forma do documento anexo ao presente instrumento; e

12. A autorização para que a Administradora, a Nova Administradora, a Gestora e a Nova Gestora do Fundo realizem todos os procedimentos e alterações necessários para implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados.

V. **Deliberações:** Submetido à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, restou **aprovado**, sem quaisquer ressalvas:

1. **A transferência dos serviços de administração fiduciária e custódia** do Fundo da Administradora para a Nova Administradora, com fechamento das operações do dia **29/05/2026** ("Data de Transferência") e **data de abertura no dia 01/06/2026** ("Data de Abertura"), bem como aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração fiduciária do Fundo, conforme o que segue:

1.1. A Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, bem como do Cotista sempre que por eles exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do Fundo até a Data de Fechamento.

1.2. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõe a carteira de investimentos do Fundo, deduzida a taxa de administração e quaisquer outras despesas, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive.

1.3. A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Transferência, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, nos termos da lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova

Administradora, pelo Cotista ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa.

1.4. A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de comprovada sua culpa ou dolo, verificadas durante o período de sua administração.

1.5. Até a Data de Transferência, a Administradora permanecerá responsável, de forma integral e exclusiva, por todas as obrigações inerentes ao exercício da administração fiduciária do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (i) apuração e divulgação do valor da cota e do patrimônio líquido; (ii) elaboração e envio das informações periódicas e eventuais exigidas pela regulamentação; (iii) guarda, organização e manutenção dos documentos do Fundo relativos ao período em que esteve à frente da administração; e, (iv) cumprimento de todas as obrigações fiscais, regulatórias e contratuais cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Transferência.

1.6. A Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

1.6.1. Na Data de Transferência, efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, e a Nova Administradora providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;

1.6.2. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;

1.6.3. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

1.6.4. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;

1.6.5. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; Suitability (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;

1.6.6. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, os dados de ativo do Fundo, inclusive relatórios de carteira, extratos de caixa, extratos de clearings e relatórios de posições de depósitos em margem e todos os documentos representativos dos ativos e contratos de compra e venda e de serviços celebrados pelo Fundo ou pelo Gestor, em nome do Fundo;

1.6.7. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, autorizar a empresa Fromtis Serviços de Tecnologia Ltda., provedora do software Fromtis FIDC, a realizar a transferência do estoque de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo para a Nova Administradora;

1.6.8. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;

1.6.9. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo;

1.6.10. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

1.6.11. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, o acesso ao Fundo a Nova Administradora no Sistema CVMWeb e ainda os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SEUC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

1.6.12. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

1.6.13. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;

1.6.14. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;

1.6.15. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;

1.6.16. até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, xml de todas as notas fiscais eletrônicas comerciais, notas de serviços, que lastreie duplicatas mercantis e de serviços, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante aos órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

1.6.17. até o 10º (décimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência, entregar à Nova Administradora todos os documentos cadastrais (físico e/ou eletrônico) relativos aos cedentes de direitos creditórios existentes na carteira do Fundo, bem como os respectivos Contratos de Cessão e seus Aditamentos, celebrados com os respectivos cedentes, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante aos órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

1.6.18. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência, realizar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

1.6.19. até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência, o parecer acerca das contas do Fundo elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora

venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

1.7. Sem prejuízo, a Administradora se responsabilizará por todas as perdas e danos que comprovadamente der causa pelo não atendimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas e/ou de suas responsabilidades legais, regulatórias e contratuais, em especial, mas não se limitando, a obrigação de manter a confidencialidade das informações que teve ou tiver acesso, esta por tempo perene, resguardado ainda o direito de regresso do Fundo e do Cotista, sendo que a Administradora manterá indene a Nova Administradora por qualquer perda ou dano resultantes de dolo ou culpa decorrente de atos praticados exclusivamente pela Administradora.

1.8. A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo.

2. A transferência dos serviços de gestão da Gestora à Nova Gestora a partir da **Data de Abertura**, inclusive. A Gestora continuará exercendo a função de gestão do Fundo até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante o Cotista e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente Ata, pelos prazos aqui especificados;

2.1.1. A Gestora disponibilizará à Nova Administradora e à Nova Gestora, no dia útil imediatamente após a realização desta Assembleia, toda a documentação comprobatória dos ativos mantidos na carteira do Fundo;

2.1.2. A Gestora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo; e

2.1.3. A Gestora, neste ato, em observância ao artigo 36 do Anexo Complementar III – Regras e Procedimentos para todas as Categorias de Fundos de Investimento das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA e em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento ou Anexo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento do Cotista e/ou potenciais cotistas do Fundo;

2.1.4. A Gestora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

2.1.5. A Gestora declara que, até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência, inclusive.

3. Ainda, a Nova Administradora se responsabiliza a efetuar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados dos representantes legais e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

3.1. A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora.

3.2. Os Cotistas neste ato (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) se comprometem a manter seus dados cadastrais atualizados; (iii) autorizam a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, a abrir e movimentar contas de titularidade do Fundo.

3.3. A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiro e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração fiduciária do Fundo.

3.4. Aprovar a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria, a partir da Data de Transferência.

4. **Aprovar a alteração integral e consolidação do Regulamento do Fundo**, nos termos do item de modo a adequá-lo aos padrões da Nova Administradora e da Nova Gestora, em

razão de todas as modificações ocorridas e acima deliberadas, conforme Anexo II à presente Assembleia;

5. O Cotista do Fundo ratifica, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência.

6. Os cotistas do Fundo neste ato aprovam os atos de administração e gestão do Fundo praticados pelo Administrador e pelo Gestor no período em que esteve sob sua administração e gestão, respectivamente, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a data de fechamento do último exercício social do Fundo, ressalvada a responsabilidade da Administradora e Gestora na forma da regulamentação em vigor, e ato e fatos que venham a se materializar e/ou tornarem-se conhecidos após a Data de Transferência cujo fato gerador seja anterior à respectiva Data de Transferência.

7. Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata de Assembleia Geral de Cotistas passarão a ter efeito **a partir da Data de Transferência**.

8. A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora, a Gestora, a Nova Administradora e Nova Gestora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

9. A Administradora declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, sendo que realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto. A Administradora enviará à Nova Administradora a Data da Transferência, o relatório com as informações sobre o total do capital comprometido e o saldo do capital integralizado ou declara que todo o capital comprometido foi integralizado pelos cotistas e não há saldo a ser integralizado em novas chamadas. Sendo certo que não sendo recebido o referido relatório ou não havendo saldo, novos aportes dependerão de novas ofertas, que deverão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.

10. A Administradora declara que, até a presente data, não tem ciência sobre a existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

11. A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

12. Competirá à Administradora, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

13. Utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, a Gestora declara que não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; a Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

14. A Nova Administradora se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

15. Na hipótese de a carteira do Fundo, na Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia da Nova Administradora e/ou que não tenham sido por ela aprovadas, dentro do processo de concordância com a transferência do Fundo, os Cotistas, desde já, autorizam a Nova Administradora a cancelar a transferência do Fundo mediante simples comunicação a ser por ele enviada à Administradora e aos Cotistas do Fundo na Data de Transferência.

16. A não entrega dos documentos previstos acima, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

17. A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretário da Receita Federal, indicando

Sr. **JONATAS CARDOSO BENIGNO DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 468.376.868-28 a partir da Data da Transferência como o responsável pela Nova Administradora, exclusive.

18. A Nova Administradora providenciará a indicação do Sr. **DAVID ROSSET**, CPF/MF nº 407.320.668-08 na qualidade de responsável pela Nova Administradora, perante à CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência.

VI. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral de Cotistas suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

São Paulo, 25 de maio de 2026

_____ _____

Cesário Batista Passos
Presidente

THOMAS GIORGI ESTEVEZ
Secretário

_____

Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Administradora

_____

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora

_____

GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.
Nova Gestora

TRUSTEE DTVM

FPMFP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 53.807.437/0001-06

……

ANEXO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTO DO FUNDO,

COM VIGÊNCIA À PARTIR DE

01 DE JUNHO DE 2026